



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01 /2025

1

**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DA TRIBUNA
LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará,

CONSIDERANDO o que dispõe o *caput* do Art. 140, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá (Resolução nº 512/2000);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização da Tribuna Livre na Câmara Municipal de Marabá, conforme exigência do precitado artigo regimental;

RESOLVE:

Art. 1º - A Tribuna Livre, nos termos do artigo 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá, é o instrumento que permite ao cidadão usar da palavra nas sessões ordinárias da Câmara Municipal, para tratar de qualquer assunto de interesse comunitário, de interesse coletivo da sociedade/municipalidade, que não tenha a finalidade de discutir questões de natureza pessoal.

Parágrafo único: Para efeito desta Resolução, consideram-se cidadãos os representantes de entidades e de conselhos com sede em Marabá.

Art. 2º - A Tribuna Livre será utilizada após o horário das Lideranças Partidárias, e seu uso será deferido pelo Presidente da Mesa Diretora da Casa, mediante requerimento do cidadão interessado, que deve preencher os seguintes requisitos:

- I – protocolo do pedido, que deverá ser feito em formulário próprio fornecido pela Câmara Municipal e instruído com cópia do Título de Eleitor;
- II – deverá conter o nome e qualificação do orador e, se for o caso, a função que exerce na entidade ou na representação no conselho;
- III – deverá conter ainda o assunto a ser abordado, que deve ser necessariamente de interesse coletivo da sociedade/municipalidade, não tendo a finalidade de discutir questões pessoais.



§1º O requerimento de utilização da Tribuna Livre será lido em Plenário, na sessão seguinte ao protocolo de que trata o inciso I deste artigo.

§2º O uso da Tribuna Livre poderá ser impugnado por qualquer Vereador, devendo, portanto, protocolizar as razões da impugnação por escrito, no prazo de 3 (três) dias após a leitura do requerimento pela Mesa Diretora.

§3º Será indeferido o uso da Tribuna Livre quando a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais, partidárias e eleitorais, ou não for relacionada, direta ou indiretamente, ao município.

§4º Impugnado o pedido para uso da Tribuna Livre, o Presidente da Câmara deliberará em 72 horas, de cuja decisão caberá recurso ao Plenário.

§5º O Plenário deliberará sobre o recurso, por maioria absoluta, na sessão seguinte à data da impugnação.

§6º Caberá ao Presidente da Câmara a designação da data da sessão ordinária em que será utilizada a Tribuna Livre.

§7º Só haverá um único pronunciamento na Tribuna Livre por Sessão Ordinária.

Art. 3º O orador, no exercício da Tribuna Livre, terá o prazo de 15(quinze) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos para usar da palavra sobre o tema previamente comunicado, na forma do inciso III do art. 2º.

§1º O orador da Tribuna Livre poderá ser aparteado pelos Vereados, nos termos regimentais, ficando o tempo dos apartes acrescido ao tempo previsto no caput deste artigo.

§2º O orador da Tribuna Livre deverá usar da palavra em termos compatíveis com o decoro, obedecendo aos preceitos previstos no Regimento Interno, ficando seu pronunciamento sujeito às sanções legais.

§3º No uso da Tribuna Livre o orador não poderá, sob pena de ter cassada a palavra pela Presidência da Câmara:

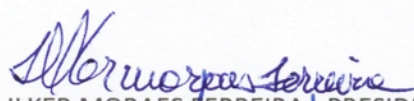
- I – desviar-se do tema proposto;
- II – usar linguagem imprópria;
- III – ultrapassar o tempo previsto no artigo
- IV – referir-se de modo depreciativo às autoridades constituídas.

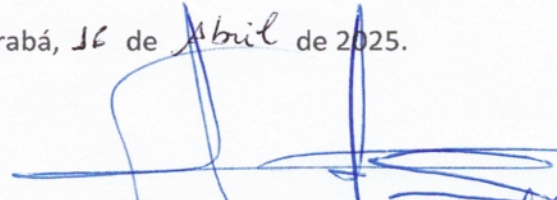


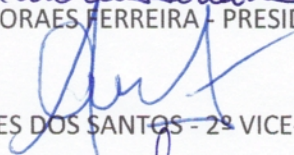
Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

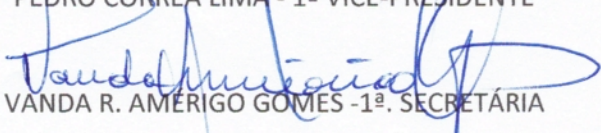
3

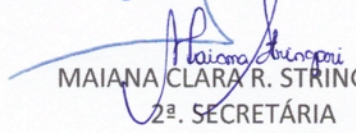
Câmara Municipal de Marabá, 16 de Abril de 2025.


ILKER MORAES FERREIRA - PRESIDENTE


PEDRO CORRÊA LIMA - 1º VICE-PRESIDENTE


MARCELO ALVES DOS SANTOS - 2º VICE-PRESIDENTE


VANDA R. AMÉRIGO GOMES - 1ª. SECRETÁRIA


MAIANA CLARA R. STRINGARI -
2ª. SECRETÁRIA


MARIA CRISTINA C. MUTRAN
3ª. SECRETÁRIA